



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

LEI MUNICIPAL Nº 917/2025

De 03 de Janeiro de 2025

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N 883/2023, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS, prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O artigo "2º" da Lei Municipal nº 883/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Vale Feira será devido mensalmente, sem ônus para o servidor, sob a forma de ticket com valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) para cada servidor.

Parágrafo Único:

[...]

v. O auxílio-feira (vale-feira) poderá ser ainda operacionalizado através de cartão bancário, nos moldes já estabelecidos na presente lei;

vi. Poderá o chefe do Executivo firmar convênio bancário, para adoção e implantação de cartão bancário, com o fim de operacionalizar de forma mais simplificada e menor custo para o erário, a distribuição e utilização do vale-feira."

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 883/2023, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, 03 de janeiro de 2025.

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS
Prefeito